



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19/2019

CONTRATO 13/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA E JULIO CESAR DA SILVA MEDEIROS 40203637810

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.145/0001-06, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua José Carlos da Silveira, 36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS PEREIRA, brasileiro, divorciado, portador do R.G. 15.342.880-6 do CPF/MF n.º 026.830.888-84, residente e domiciliado à Rua Cornélio Vieira de Camargo, n.º 210, na cidade de Quadra/SP, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e o **MEI JULIO CESAR DA SILVA MEDEIROS 40203637810**, inscrito no CNPJ sob nº 28.429.269/0001-07, com sede na Praça Chico Vieira 23, andar B, Centro - Quadra/SP, representado pelo mesmo, portador do RG nº 40863871 – SSP/SP e CPF nº 402.036.378-10, doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **CONTRATANTE** ajusta com o **CONTRATADO** a prestação de serviço de Instrutor para desenvolvimento da Oficina "JUDÔ" junto ao CRAS de Quadra.

Objetivo da Oficina "JUDÔ": Realizada em parceria com a Secretaria de Educação, atrelando a filosofia e os benefícios do judô com a exigência de bom desempenho escolar. Sabe-se que a prática de artes marciais traz diversos benefícios para as crianças e adolescentes, proporcionando um desenvolvimento físico, psíquico e social de forma integrada. A prática trabalha não apenas aspectos da formação motora, muscular e cognitiva, mas também o intelecto da criança/adolescente. Prepara os jovens para uma convivência harmônica em seu ambiente social, prioriza o trabalho em grupo, a amizade e a disciplina e pode ser considerado um meio para desenvolver a criança.

Público alvo: Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e jovens 15 a 17 anos pertencentes às famílias inseridas no PAIF, às famílias beneficiárias de programas de transferência de renda e às famílias inscritas no Cadastro Único.

Carga horária: 8 horas semanais

Considera-se parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrito o Processo 19/2019 – Edital de Chamamento para Contratação de Oficineiros.

DO VALOR DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal “José Darci Soares”



CLÁUSULA SEGUNDA – O valor do contrato para Instrutor em Oficina de Judô é de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) por hora/aula, num total de R\$ 14.784,00 (catorze mil, setecentos e oitenta e quatro reais) pela prestação de serviço.

O CONTRATADO será remunerado pelos serviços efetivamente prestados, com registro através de folha de frequência dos alunos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será realizado mediante emissão de ordem bancária em até 10 (dez) dias úteis após liquidação.

A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a indicação do número do empenho e número do “Processo 19/2019”, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de **2 (dois) dias** o prazo para sua regularização, a contar da comunicação pelo Setor de Compras. Caso o CONTRATADO não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica -NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.

Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte do CONTRATADO, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato vigorará pelo período de 1º de julho de 2019 a 20 de dezembro de 2019.

DO REAJUSTAMENTO E REALINHAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – O preço não será reajustado.



DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações e responsabilidades do CONTRATADO:

- I – Participar das reuniões mensais da Equipe Técnica e Coordenação do CRAS para planejamento das ações e atividades a serem desenvolvidas;
- II – Entregar à equipe técnica do CRAS a listagem dos materiais e recursos necessários para a execução das atividades com 15 (quinze) dias de antecedência;
- III - Providenciar espaço adequado para prestação dos serviços;
- IV - Orientar os interessados em participar das oficinas a procurar a Coordenação do CRAS para melhores esclarecimentos, assim como informar à equipe técnica do CRAS sobre eventuais necessidades identificadas quanto à execução dos serviços;
- V - Seguir as normas estabelecidas pelo CRAS, que é uma unidade pública estatal e oferta serviços, programas e projetos voltados à superação da pobreza, o desenvolvimento das potencialidades individuais, à convivência social, familiar e comunitária, além da prevenção de situações de risco e vulnerabilidade social;
- VI - Elaborar relatório e lista de presença, no qual constará as atividades realizadas em cada uma das aulas bem como nome completo dos alunos, idade, horário das aulas e demais observações pertinentes, sendo assinada pelos alunos participantes. A lista de presença será requisito obrigatório para o pagamento;
- VII - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo a suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- I – Emitir Nota de Empenho;
- II – Notificar o CONTRATADO, por escrito, diante da constatação de quaisquer irregularidades verificadas durante a execução dos serviços;
- III – Efetuar o pagamento até 10 (dez) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

Órgão: Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.08 - Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social

Unidade Executora: 02.08.02- Fundo Municipal De Assistência Social

Funcional programática: 08.244.0012.2008 – Fundo Mun. Assistência Social

Fonte de Recurso: (01) Recursos Próprios

Elemento Da Despesa: 339039 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

DA RESCISÃO E IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal "José Darci Soares"



CLÁUSULA NONA – O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, bem como os preceitos e especificações dos documentos que o integram, podem importar em sua rescisão, a juízo da CONTRATANTE, prevista nos arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e neste caso aplicar também as sanções previstas na mesma legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATANTE reserva-se no direito de RESCINDIR o contrato no caso de desistência de todos os alunos ou de não haver interessados para formação de novas turmas da Oficina.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O CONTRATADO se sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades na execução contratual;

II – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato pelo descumprimento de cláusulas contratuais.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Foro do contrato será o da Comarca de Tatuí/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

QUADRA/SP, 11 de março de 2019.

**LUIZ CARLOS PEREIRA – PREFEITO
MUNICÍPIO DE QUADRA
CONTRATANTE**

**JULIO CESAR DA SILVA MEDEIROS
CONTRATADO**

Testemunhas:

Nome/RG: 47445134-3

Nome/RG: 49.046.784-9